



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Estado, Junta Comercial)

80-2016/287953-9 29 jul 2016 10:18
Delegacia de São Pedro da Aldeia Guia: 101886130
3340002197-5 Atos: 301
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTD
HASH: J16072879539S
A Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 459,00 Pago: 459,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002710672_18/12/2014 304 PRONT.: COOP165

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR
	214-3 (vide Tabela 1)	

1-REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
 Nire: 33.40002197-5
 Protocolo: 80-2016/287953-9 - 29/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00002934574
 DATA: 03/08/2016
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ELETRIFICACAO RURAL DE

VIAS	007	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: **SERGIO VARGAS BARRETO**
 Assinatura: *[Signature]*
 Telefone de contato: **(02) 2665-5708**
ARARUAMA-RS
 Local: **24.03.2016**
 Data

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

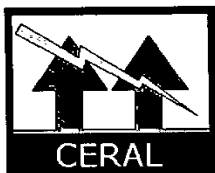
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO
 Processo em ordem. A decisão.
 Data: _____
 Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 42h.
 02.08.16
 Data Responsável *[Signature]*

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Data _____ Vogal _____ Turma _____ Vogal _____

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
 Nire: 33400021975
 Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
 Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

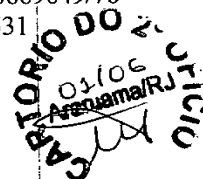
[Signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 OCERJ 270 INCRA 3561/84 DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 Insc. Est. 80.939.531



4601563



ATA Nº 53 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA, REALIZADA EM 25.10.2014.

Handwritten signature

ATA n° 53

Aos vinte cinco dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, reuniram-se extraordinariamente os cooperados da CERAL – Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama Ltda, em sua sede social, sito à Rua Bemoreira, nº150, Recanto do trevo – RJ, conforme edital de convocação amplamente divulgado e publicado no Jornal "O GLOBO", na edição nº 29.642, Ano XC, página 24, do dia 03 de outubro de 2014, na forma que preceitua o Estatuto Social da Cooperativa. Os trabalhos foram iniciados em terceira e última convocação, pontualmente as 09:00 hs, quando a lista de presença registrava 73 (setenta e três) cooperados presentes. O presidente da Cooperativa abriu os trabalhos e nomeou o cooperado Gervásio da Silva, Mat.598, para secretariá-lo, iniciado os trabalhos, após agradecer a presença de todos os presentes, o presidente passou a palavra ao contador da empresa Sr. Cesar Ventura para condução dos trabalhos, passou então este, ao primeiro item da ordem do dia: discussão sobre cooperativa de desenvolvimento: o contador da empresa explanou a todos demonstrando por extensa narrativa o que é uma cooperativa de desenvolvimento, como ela seria benéfica para as atividades prestadas pela CERAL, demonstrou também que com assinatura do contrato de permissionária de serviços públicos, o patrimônio existente na CERAL, seria todo revertido em favor da União, explicou que no ramo da eletrificação rural a prática é comum, fez um relato de visita técnica fez a uma cooperativa que optou por separar o seu patrimônio criando uma cooperativa de desenvolvimento narrando o incrível sucesso da empreitada e por fim leu parecer jurídico elaborado pelo departamento jurídico da empresa opinando pela criação imediata da cooperativa, a questão foi posta em discussão e após intensos debates e esclarecimentos, a unanimidade dos presentes decidiu-se pela imediata criação de uma cooperativa de desenvolvimento da CERAL, ficando então decidido pela assembleia que será operacionalizado a criação de uma cooperativa de desenvolvimento da CERAL e a efetivada a criação será referendada em nova assembleia. Passando ao segundo item do dia alteração estatutária foi lido as alteração propostas, lendo o artigo anterior e o

Rua Bemoreira, 150 – Recanto do Trevo – Araruama – RJ
CEP: 28970-000 - Tel/Fax: (22) 2665-2532 - e-mail: ceral.araruama@veloxmail.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975
Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Handwritten signature
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 OCERJ 270 INCRA 3561/84 DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 Insc. Est. 80.939.531

REGISTRO SOB O NIRE
Araruama/RJ
02/08/2016

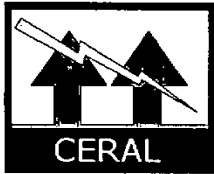


modificado sendo aprovado por unanimidade as modificações passando os artigos a seguir listados a terem a seguinte redação: Art. 1º- A CERAL - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA., Sociedade Cooperativa de Natureza civil de responsabilidade limitada, doravante denominada CERAL, rege-se pela Lei 5.764/71, pela constituição da república, pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo: I - Sede administrativa e Foro jurídico na Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, podendo inclusive podendo inclusive ponto de atendimento; Art. 4º c) votar para os cargos sociais; Art. 30 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho de administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará, conforme estabelecido no art.39, um Comitê Especial Eleitoral composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração, Fiscal e de outros conselhos, suas respectivas chapas, podendo o referido comitê baixar normas que regulamentem as eleições, julgar casos omissos, podendo inclusive indeferir o registro de chapa e de candidatos que a compõe. Art. 31 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente: d) registrar o numero das chapas, pela ordem de inscrição, verificando se os componentes estão no gozo de seus direitos sociais; f) organizar e divulgar fichas contendo o curriculum resumido dos candidatos, das quais constem, o respectivo cargo pretendido e a chapa que integra, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam; g) certificar que cada candidato compõe apenas uma chapa, valendo em caso de duplicidade à primeira; § 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos nas chapas de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições, não sendo permitida a inscrição de chapas incompletas. Art. 34 - São inelegíveis para cargos sociais, não podendo estar inscrito em chapa, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e ainda o seguinte: § 1º - Tenha sido admitido depois de convocada à Assembléia Geral de Cooperados; § 2º - Haja estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego ou aquele que ocupe cargo eletivo na administração pública seja ela em que esfera for; § 3º - Aquele que esteja matriculado como cooperado a menos de 4 (quatro) anos ou que

Rua Bemoreira, 150 – Recanto do Trevo – Araruama – RJ
CEP: 28970-000 - Tel/Fax: (22) 2665-2532 - e-mail: ceral.araruama@veloxmail.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975
Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA

DNAEE 170 OCERJ 270 INCRA, 3561/84 DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 Insc. Est. 80.939.531

03/08/2016
Araruama/RJ



4601565

não estiverem no uso direto dos serviços da CERAL; passado ao terceiro assunto da ordem do dia permissão para abertura de novos pontos de atendimento, foi esclarecido que a necessidade da assembleia autorizar expressamente a abertura de pontos de atendimento tendo em vista a exigência de algumas prefeitura para a concessão do alvará, colocado em votação a assembleia referendou, por unanimidade, a abertura do ponto já existente, sito á Avenida Brasil, 10, Sala 204, Centro, Araruama-RJ., e autorizou, também por unanimidade, quando necessário a abertura de demais pontos de atendimento. Passado ao item assuntos gerais, foram abordados assuntos de interesses dos cooperados, onde foram esclarecidos os questionamentos, e o Sr. Gervásio da Silva, solicitando a palavra, agradeceu o empenho da equipe da CERAL que realizou o trabalho sobre a Cooperativa de Desenvolvimento apresentado aos cooperados nesta assembleia. Encerrado o item assuntos gerais o Sr. Cesar passou a palavra para o presidente, Sr. Sérgio Vargas Barreto, que agradeceu a presença de todos e as 11.35hs deu por encerrada a assembléia. Sendo solicitado a mim, Gervásio da Silva, a lavratura da presente ata, que segue assinada pelo Presidente, Sergio Vargas Barreto, por mim e por quem mais desejar. Araruama, 25 de Outubro de 2014.

SERGIO VARGAS BARRETO MAT. 231
CPF. 313.304.527-04 RG. 028568921 JF

GERVASIO DA SILVA MAT. 598

IVAN CITERO MAT. 3840

ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA MAT. 281

JOSE LEAL BASTOS MAT. 829

ALEXANDER HUGUENIN BASTOS MAT. 850

LUIZ CARLOS JOSE DA SILVA MAT. 1813

ADÃO MELO RIBEIRO MAT. 2759

SILVÍO MANOEL DA SILVA MAT. 959

Rua Bemoreira, 150 – Recanto do Trevo – Araruama – RJ
CEP: 28970-000 - Tel/Fax: (22) 2665-2532 - e-mail: ceral.araruama@veloxmail.com.br

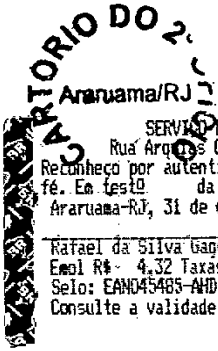
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975
Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4601566

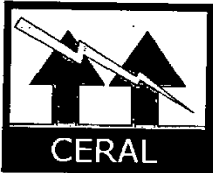


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA 090431
 Rua Arco dos Cordeiros, nº 34, Centro, Araruama, RJ, (0xx22)2665-5500
 RA008393
 Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de SERGIO VARGAS BARRETO, e dou fé. Em Teste da verdade.
 Araruama-RJ, 31 de outubro de 2014. Cód.: 00122419-00
 Rafael da Silva Gago-Escritor -
 Emissão R\$ 4,32 Taxas: R\$ 0,86+0,21+0,21 +0,17 Qtd 1 Total: R\$ 5,85
 Selo: EAM045485-AHD,
 Consulte a validade do selo em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rafael da Silva Gago
 Escritor
 OAB RJ 94.10422
 PATRÔNIA DO A. Delaio

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
 Nire: 33400021975
 Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
 Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
 DNAEE 170 OCERJ 270 INCRA 3561/84 DGCOR 0869049/28
 CNPJ 28.610.236/0001-69 Insc. Est. 80.939.531

REGISTRO
 04/06
 Araruama/RJ



Dalva Lúcia Soares Ferreira DALVA LUCIA SOARES FERREIRA MAT. 575
~~Arildo Machado Machado~~ ARILDO MACHADO MACHARETE MAT. 4053

Maria Cristina Guglielmo MARIA CRISTINA GUGLIELMO MAT. 488

Jose Renato Dos Santos Matos JOSE RENATO DOS SANTOS MATOS MAT. 618

Celso Claudio de Oliveira CELSO CLAUDIO DE OLIVEIRA MAT. 282

Wiz Antonio Rodrigues de Souza WIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA MAT. 2466

Elias Moraes Lopes ELIAS MORAES LOPES MAT. 1684

Jose Carlos Pereira JOSE CARLOS PEREIRA MAT. 530

Nelson Luiz Siqueira Barbosa NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA MAT. 6374

Fernanda S. Coutinho FERNANDA FERREIRA COUTINHO MAT. 6328

Marcos Antonio Nascimento Diniz MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DINIZ MAT. 6439
 Cristina Silva Araujo CRISTINA SILVA ARAUJO MAT. 6258

Adriano Cordeiro de Azevedo ADRIANO CORDEIRO DE AZEVEDO MAT. 550

Carlos Mário Franceschi CARLOS MÁRIO FRANCESCHI MAT. 420

Maurício Pereira Coutinho MAURÍCIO PEREIRA COUTINHO MAT. 6310

Valdina Camilo Dos Santos VALDINA CAMILO DOS SANTOS MAT. 3288

Helena Fidelis de Matos al 200) HELENA FIDELIS DE MATOS ALVES MAT. 3300

Ciro Cardoso da Silva CIRO CARDOSO DA SILVA MAT. 5617

Roberto Dos Santos Figueiredo ROBERTO DOS SANTOS FIGUEIREDO MAT. 3169

Porfírio de Oliveira Filho PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO MAT. 5396

Rua Bemoreira, 150 - Recanto do Trevo - Araruama - RJ
 CEP: 28970-000 - Tel/Fax: (22) 2665-2532 - e-mail: ceral.araruama@veloxmail.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
 Nire: 33400021975
 Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
 Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
 DNAEE 170 OCERJ 270 INCRA 3561/84 DGCOR 0869049/78
 CNPJ 28.610.236/0001-69 Insc. Est. 80.939.531

05/06
 Araruama/RJ

07

Felmeir Rosa da Silva Quintanilha MAT. 1736
 Narcizo José Mendes da Silva NARCIZO JOSE MENDES DA SILVA MAT. 512
 Marly Gomes da Conceição. MARLY GOMES DA CONCEIÇÃO MAT. 2881
 Nicolau dos Santos - NICOLAU DOS SANTOS MAT. 4310



- JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO MAT. 4054



ANDRÉ CLAUDINO TEIXEIRA MAT. 2886

Graceli Gomes Silva GRACELI GOMES SILVA MAT. 5719

Henrique da Costa Silva HENRIQUE DA COSTA SILVA MAT. 735

Maria do Carmo Nazare Cardoso - MARIA DO CARMO NAZARE CARDOSO MAT. 435

Hermes do Nascimento Nicolau HERMES DO NASCIMENTO NICOLAU MAT. 527

Carmelita Souza de Brito - CARMELITA SOUZA DE BRITO MAT. 3299

Marileia Maria Porto Rangel MARILEIA MARIA PORTO RANGEL MAT. 5362

Augusto Pinto da Silva - AUGUSTO PINTO DA SILVA MAT. 5366

Jose Roberto Bastos de Souza JOSE ROBERTO BASTOS DE SOUZA MAT. 2605

Maria José da Conceição MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO MAT. 1756



- ELVIRA CRISTOVÃO MAT. 4951

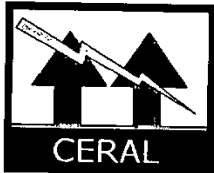
Sergio da Conceição Berlamino SERGIO DA CONCEIÇÃO BERLAMINO MAT. 5267

Ildefonso Cardoso do Carmo ILDEFONSO CARDOSO DO CARMO MAT. 1933

Rua Bemoreira, 150 - Recanto do Trevo - Araruama - RJ
 CEP: 28970-000 - Tel/Fax: (22) 2665-2532 - e-mail: ceral.araruama@veloxmail.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
 Nire: 33400021975
 Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
 Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 OCERJ 270 INCRA 3561/84 DGCOR 086904978
CNPJ 28.610.236/0001-69 Insc. Est. 80.939.531

UNIO 06/06/2016
Araruama/RJ



Paulo Helenio Mendes da Silva PAULO HELENIO MENDES DA SILVA MAT. 5833
Luiz Fernando de Andrade LUIZ FERNANDO DE ANDRADE MAT. 1155
Elio Cruz Pereira ELIO CRUZ PEREIRA MAT. 5352

Nilson Neves de Oliveira - NILSON NEVES DE OLIVEIRA MAT. 995
Otacílio dos Santos - OTACILIO DOS SANTOS MAT. 5542
Alexandre dos Santos Flores - ALEXANDRE DOS SANTOS FLORES MAT. 2730
Andre Pereira da Silva - ANDRE PEREIRA DA SILVA MAT. 3883
Alcidenil Marinho Moreira - ALCIDENIL MARINHO MOREIRA MAT. 1742
Tatiana Alves Vilela - TATIANA ALVES VILELA MAT. 5401
João Alberto Fernandes - JOÃO ALBERTO FERNANDES MAT. 782
Gilson Silva Freire - GILSON SILVA FREIRE MAT. 6252
Celina Matias Gomes Freire - CELINA MATIAS GOMES FREIRE MAT. 3597
Narcizo José Mendes da Silva Junior - NARCIZO JOSE MENDES DA SILVA JUNIOR MAT. 5102
Isaias Ferreira de Matos ISAIAS FERREIRA DE MATOS MAT. 5311

Rua Bemoreira, 150 - Recanto do Trevo - Araruama - RJ
CEP: 28970-000 - Tel/Fax: (22) 2665-2532 - e-mail: ceral.araruama@veloxmail.com.br

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975
Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016



4601570

80-2016/287953-9 29 jul 2016 10:18
Delegacia de São Pedro da Aldeia Guia: 101886130
3340002197-5 Atos: 301
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTD
HASH: J16072879539S
A Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 459,00 Pago: 459,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002710672 18/12/2014 304 PRONT.: COOP165

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975
Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA

DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78

CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531

Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000

Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

DA

CERAL - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Exercício Social

Art. 1º- A CERAL - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA., Sociedade Cooperativa de Natureza civil de responsabilidade limitada, doravante denominada CERAL, rege-se pela Lei 5.764/71, pela constituição da República, pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I - Sede administrativa e Foro jurídico na Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, podendo inclusive abrir ponto de atendimento;
- II- Área de ação, para efeito de admissão de cooperados e consumidores, circunscrita aos Municípios de ARARUAMA, SAQUAREMA, RIO BONITO (parte), SILVA JARDIM(parte) e MARICÁ(parte) todos no Estado do RIO DE JANEIRO;
- III - Prazo de duração indeterminado e o exercício social, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A CERAL tem por objetivo promover o desenvolvimento sócio-econômico de sua área de atuação através do fornecimento de energia elétrica.

- I- Adquirir, gerar, transformar, transmitir, distribuir energia elétrica aos seus cooperados e consumidores;
- II- operar como permissionária de serviços de fornecimento de energia elétrica, nos termos das leis em vigor;
- III- financiar, observadas as prescrições legais, com recursos próprios ou mediante repasse, a instalação de redes, linhas, ramais ou equipamentos relacionadas a sua atividade, sempre resguardando as devidas garantias;
- IV- prestar serviços para construção, operação e manutenção de suas linhas e redes de distribuição, inclusive de leitura, cobrança, faturamento e outros serviços relacionados a energia elétrica, podendo inclusive contratar;
- V- prestar, por si ou mediante convênio com outras entidades, na medida do possível, assistência técnica, educacional e social aos seus cooperados e respectivos familiares, bem como ao quadro funcional da cooperativa;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016



4601571

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA

DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78

CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531

Rua Bemoreira, nº 150 - Tel/Fax: (22) 2665-2532 - CEP: 28.970-000

Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br



4601572

VI- Construir, manter e explorar subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

VII- Fornecer bens ou serviços a não sócios (usuários) desde que atenda aos objetivos sociais e esteja de acordo com a legislação cooperativista e normas vigentes do poder concedente.

§ 1º - A Cooperativa poderá ainda fomentar entre os cooperados, o consumo de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e difundindo as suas técnicas de utilização, promovendo, outrossim, a educação cooperativista do quadro social e participando de campanhas de expansão do Cooperativismo.

§ 2º - O financiamento da instalação de redes, linhas, ramais ou acessórios, será sempre resguardado com as devidas garantias.

§ 3º - A CERAL atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

VIII- É vedado a Cooperativa a participação em qualquer atividade diferente da distribuição de energia elétrica, a não ser que correlata.

CAPÍTULO III

Dos Cooperados

Art. 3º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Poderão ingressar na CERAL, salvo se houver impossibilidade técnica de atendimento, todo aquele que resida ou tenha domicílio ou pratique atividade comercial na sua área de ação e não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os objetivos da CERAL:

- I- Para associar-se o candidato preenche e assina proposta de admissão fornecida pela cooperativa, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa, e;
- II- Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pelo Conselho de Administração, o candidato e o Presidente assinarão a ficha de Matrícula e emitir-se-á o respectivo Título Nominativo.

§ 1º As pessoas jurídicas, na forma estabelecida pelo § 3º do Art. 29, da Lei nº 5.764/71, localizadas na área de ação da Cooperativa, poderão ser admitidas como cooperados e sua representação junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um. Tal representante poderá exercer o direito único de voto, não podendo, entretanto, ser votado.

§ 2º - Somente cumprindo o disposto no "caput" deste artigo e seus incisos, o candidato adquire todos os direitos de cooperado e assume as obrigações decorrentes da legislação em vigor, do poder concedente, deste Estatuto e deliberações e resoluções baixadas pela cooperativa, podendo:

- a) participar de todas as atividades que constituam objeto da sociedade, dentro das regras estabelecidas no regimento interno, com ela operando em todos os setores;
- b) tomar parte na Assembléia Geral de Cooperados, discutindo e votando os assuntos ventilados;


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA

DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78

CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531

Rua Bemoreira, nº 150 - Tel/Fax: (22) 2665-2532 - CEP: 28.970-000

Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br



4601573

- c) votar para os cargos sociais;
- d) examinar, em qualquer tempo, na sede social, os registros da ficha de Matrícula;
- e) solicitar esclarecimento sobre as atividades sociais podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral de Cooperados Ordinária consultar, na sede da Cooperativa, o Balanço Geral e os livros contábeis e por nenhum motivo, retirar os da cooperativa;
- f) solicitar demissão quando lhe convier.

§ 3º - O cooperado obriga-se a observar, rigorosamente as orientações técnicas da CERAL, as disposições do presente Estatuto, do regulamento interno e as das Assembléias Gerais de Cooperados, inclusive:

- a) subscrever e realizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) permitir, livre e gratuitamente, a passagem, através de suas propriedades, das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, necessárias ao desenvolvimento da eletrificação rural, objeto básico da cooperativa;
- c) cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, respeitando as deliberações e resoluções regularmente tomadas e baixadas pela Cooperativa;
- d) prestar a cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre suas atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica;
- e) satisfazer pontualmente os seus compromissos com a Cooperativa;
- f) pagar suas partes das perdas apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando sempre os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais, procurando respeitar o ato cooperativo;
- h) O cooperado que por qualquer motivo deixar de cumprir pontualmente quaisquer obrigações para com a CERAL, terá, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, suspensa a prestação de serviços e/ou fornecimento de energia elétrica, após observadas pela cooperativa, as exigências do poder concedente;
- i) Nos casos da suspensão acima, o restabelecimento do fornecimento dos serviços e da energia elétrica será feito após o cooperado ter comprovadamente cumprido com suas obrigações em débito, bem como o pagamento da taxa de religação correspondente.

Art. 5º - Cada cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a formação do Capital Social.

§ 1º - Essa responsabilidade, qualquer que seja, somente poderá ser exigida do Cooperado depois de invocada judicialmente a Cooperativa e perdura até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral dos cooperados, as contas do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão do mesmo.

§ 2º - As prescrições previstas no "caput" deste artigo e no § 1º do Art. 8º, não se aplicam às obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, solidariamente com e em benefício do cooperado e correspondente ao financiamento das redes, linhas, acessórios ou ramais de que participe.

§ 3º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531
Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000
Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br

§ 4º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

CAPÍTULO IV

Da Demissão, Eliminação e Exclusão de Cooperados

Art. 6º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á à única e exclusivamente a seu pedido, devendo ser requerida ao Presidente e por este levada à primeira reunião do Conselho de Administração, torna-se efetiva pela averbação no Título nominativo e na ficha de Matrícula, assinada na mesma data pelo demissionário e pelo Presidente.

Art. 7º - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da CERAL;
- b) deixar de cumprir as normas fixadas para utilização dos serviços oferecidos ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização, bem como emprestar energia elétrica a terceiros, sejam parentes ou vizinhos;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.
- d) Compelir a CERAL a atos judiciais para obter a satisfação das obrigações por débitos próprios ou por ele garantidos;
- e) Deixar de satisfazer qualquer débito com a cooperativa por prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha havido prorrogação do vencimento por deliberação da diretoria executiva.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado eliminado poderá recorrer à Assembléia Geral de cooperados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, com efeito suspensivo, obrigando-se o Presidente da CERAL a incluí-lo na pauta da primeira a ser realizada.

Art.8º - A exclusão do cooperado dar-se-á: por dissolução da pessoa jurídica, por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa ou ainda quando se verificar a perda do direito sobre o imóvel que justificou o seu ingresso na CERAL.

§ 1º - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do "caput" deste artigo serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975
Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4601574



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA

DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78

CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531

Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000

Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br

determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento

Art. 9º - A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, por Assembléia Geral de Cooperados, do Balanço e Contas do ano em que o fato haja ocorrido.

§ 1º - A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado, não o exime das obrigações que lhe caibam nos investimentos financiados para a construção das redes, linhas, ramais ou acessórios de que participe.

Art. 10º No caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou pelo seu valor nominal, sem correção monetária, acrescido das respectivas sobras que tiverem sido registradas, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida, depois de aprovado pela Assembléia Geral o balanço do exercício em que o cooperado tinha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - A restituição terá como primeira parcela até o valor de 60(sessenta) quotas-parte de imediato e as restantes em até 20(vinte) parcelas semestrais;

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em tal número que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico financeira da CERAL, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranqüila continuidade.

§ 4º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

§ 6º No caso de falecimento do cooperado, em havendo disponibilidade financeira suficiente, o Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, proceder a restituição do capital, após saldado todos os débitos do falecido, em uma única parcela, para atender problemas financeiros do espólio.

CAPÍTULO V

Do Capital Social

Art.11 – O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 679.000,00.

§ 1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 42,54 (quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada na ficha de matrícula.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016



4601575

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA

DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78

CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531

Rua Bemoreira, nº 150 - Tel/Fax: (22) 2665-2532 - CEP: 28.970-000

Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br



4601576

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada na ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa e somente poderá ser concretizada mediante a aprovação da primeira Assembléia Geral de Cooperados, realizada após a assinatura da transferência e o pagamento da taxa de transferência de 3% (três por cento) de seu valor.

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições, no prazo nunca superior ao financiamento concedido.

§ 5º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 7º - Para ingresso na cooperativa o candidato devera subscrever no mínimo de 1 (uma) quota-parte.

Art.12 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com suas operações com a cooperativa, não podendo ser inferior a 1 (uma) quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

Art. 13 - O critério de proporcionalidade entre as operações e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da cooperativa;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 1º - Eventuais alterações na capacidade de operação do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

CAPITULO VI

Da Assembléia Geral de Cooperados

Art. 14 - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531
Rua Bemoreira, nº 150 - Tel/Fax: (22) 2665-2532 - CEP: 28.970-000
Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br



4601577

Art. 15 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) infringir qualquer disposição das alíneas contidas no Artigo. 4º § 3º deste estatuto;
- c) Estiver em débito com a Cooperativa.

Art. 16 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 17 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um, dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e tendo encerrado, o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

§ 3º Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975
Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531
Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000
Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br

- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5(cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art.19 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc", podendo ser também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e por um secretário, convidado por este, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 21 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016



4601578

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531
Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000
Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br



4601579

Art. 23 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a apuração de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar primeiro os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 24 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 25 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Art. 26 – Para a Assembléia Geral que destituir os administradores ou alterar o estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos cooperados ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral de Cooperados – Ordinária

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975
Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531
Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000
Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br



4601580

- a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- d) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 29 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens " b " e " d " deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

Da Assembléia Geral de Cooperados - Extraordinária

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 29 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou cisão;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante;
- f) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531
Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000
Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br

§ único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO IX

Do Processo Eleitoral

Art. 30 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho de administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará, conforme estabelecido no artigo 39, um Comitê Especial Eleitoral composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de outros conselhos, suas respectivas chapas, podendo o referido comitê baixar normas que regulem as eleições, julgar casos omissos, podendo inclusive indeferir o registro de chapa e de candidatos que a compõe.

Art. 31 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, além dos documentos pessoais;
- d) registrar o número de chapas, pela ordem de inscrição, verificando se os componentes estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos à incompatibilidade prevista no artigo 34 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar e divulgar fichas contendo o *curriculum* resumido dos candidatos, das quais constem, o respectivo cargo pretendido e a chapa que integra, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) certificar que cada candidato compõe apenas uma chapa, valendo em caso de duplicidade à primeira;
- h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975
Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4601581



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA

DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78

CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531

Rua Bemoreira, nº 150 - Tel/Fax: (22) 2665-2532 - CEP: 28.970-000

Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br



4601582

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos nas chapas de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições, não sendo permitida a inscrição de chapas incompletas.

Art. 32 - O Presidente da Assembléia Geral, convocada para eleições, no momento adequado, suspenderá os trabalhos desta, para que o Comitê Especial Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 33 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 34 - São inelegíveis para cargos sociais, não podendo estar inscrito em chapa, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou ainda o seguinte:

§ 1º - Tenha sido admitido depois de convocada à Assembléia Geral de Cooperados;

§ 2º - Haja estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego ou aquele que ocupe cargo eletivo na administração pública seja ela em que esfera for;

§ 3º - Aquele que esteja matriculado como cooperado a menos de 4 (quatro) anos ou que não estiverem no uso direto dos serviços da CERAL;

§ 4º - que esteja em débito com suas obrigações junto a CERAL;

§ 5º - que tenha recorrido a Órgãos Públicos e Privados de fiscalização ou equivalente, bem como, tenha qualquer litígio com a cooperativa, sem ter, comprovadamente, tentado a conciliação ou entendimento prévio com a CERAL;

§ 6º - Sem justificativa convincente e comprovada, teve interrompido o fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora por falta de pagamento da respectiva fatura de consumo ou outros encargos relativos ao sistema de distribuição de energia elétrica, por no mínimo 6 (seis) vezes, durante o triênio da última gestão administrativa da CERAL;

§ 7º - Exerça qualquer atividade de interesses conflitantes com os objetivos da CERAL;

Art. 35 - A votação será sempre direta e o voto sempre secreto não sendo permitido a representação por meio de mandatário para votação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA

DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78

CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531

Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000

Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br

21

§ 1º - Havendo inscrição de uma única chapa, por decisão da assembléia, poder-se-á optar pelo sistema de aclamação.



4601583


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531
Rua Bemoreira, nº 150 - Tel/Fax: (22) 2665-2532 - CEP: 28.970-000
Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br

CAPÍTULO X

Do Conselho de Administração

Art. 36 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral de Cooperados para um mandato de 4 (quatro) anos. Assim distribuídos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 4 (quatro) vogais sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - Reúne-se ordinariamente 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria de seus membros;
- c) por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Suas deliberações serão tomadas validamente com a presença e maioria simples de votos, vedada a representação, reservado ao Presidente o voto de desempate, e deverão ser consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presente.

§ 3º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, as substituições dar-se-ão:

- a) o Presidente pelo Vice-Presidente; e,
- b) o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos pelos vogais, escolhidos na ocasião pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou os membros remanescentes, se aquele cargo também estiver vago, convocarem a Assembléia Geral da Cooperativa para o preenchimento e, os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

§ 5º - Perde automaticamente o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar sem justificativa, a 3(três) reuniões consecutivas durante o ano ou a 6(seis) intercaladas.

Art 37 - Ao Conselho de Administração no desempenho de suas funções e atribuições, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral de Cooperados, planejando, traçando e controlando normas e resultados, para as operações e serviços da sociedade compete:

- I. Fixação de normas para o fornecimento de energia aos cooperados e consumidores, estabelecendo tarifas, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II. Estabelecimento de sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos cooperados por ligações clandestinas ou outras infrações das normas de fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou cessação de fornecimento, assim como contra as disposições da legislação em vigor, deste Estatuto ou de relacionamento com a Cooperativa;
- III. Avaliação do montante dos recursos financeiros para as operações e serviços, assim como providência para o atendimento dos meios próprios;
- IV. Previsão da rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- V. Fixação das despesas de administração, em orçamentos anual, e indicação da fonte dos recursos para a sua cobertura;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975
Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4601584



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531
Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000
Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br

23



4601585

- VI. Fixação de normas para controle das operações e serviços verificando mensalmente, através de balancetes, demonstrativos e relatórios específicos, o estado econômico-financeiro da sociedade e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- VII. Indicação do Banco, ou Bancos, nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixação do limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII. contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- IX. Deliberação sobre a transferência de quotas-partes e sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperado, no que couber;
- X. Julgamento dos recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI. Elaboração de normas necessárias ao funcionamento da Cooperativa;
- XII. Estabelecimento de regras para a solução dos casos omissos ou duvidosos, até a próxima reunião da Assembléia Geral de Cooperados;
- XIII. Deliberação de convocação de Assembléia Geral;
- XIV. Organização, quando for o caso, dos cooperados em grupos seccionais e de conformidade com as disposições da lei e deste estatuto;
- XV. Zelo para o cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, sua doutrina e prática, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Art. 38 – Aos conselheiros que exercem funções executivas competem, dentre outras, as funções e atribuições que são definidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Gerente e/ou Administrador;
- b) verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- c) assinar os cheques bancários juntamente com o gerente ou administrador;
- d) assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos e papéis constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais de Cooperados;
- f) apresentar á Assembléia Geral de Cooperados Ordinária o relatório do ano social, balanços, demonstrativos das sobras e perdas, contas e parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- g) representar a Cooperativa em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- h) Contratação e demissão de empregados em geral.

§ 2º - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.

§ 3º - Ao Secretário compete:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes; e,
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531
Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000
Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br

24

Art. 39 - O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, permanentes ou não para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

§ Único - As normas e atribuições de tais comitês, serão estabelecidas pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 40 - O Gerente ou Administrador fará executar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e suas funções e atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art 41- O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral da administração da CERAL, é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes pode substituir qualquer daqueles, todos cooperados, eleitos por Assembléia Geral de Cooperados para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos seus 3 (três) membros.

§ 2º- Na primeira reunião, quando da posse, escolherá entre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um Secretário.

§ 3º- As reuniões, ainda, poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral de Cooperados.

§ 4º- As ausências do Coordenador e/ou Secretário, serão supridas por substituto escolhido na ocasião entre outro Conselheiro efetivo ou suplente.

§ 5º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, exaradas em ata, lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião, pelos 3 (três) membros presentes.

Art.42 - Ao Conselho Fiscal no exercício assíduo de fiscalização das operações, atividades e serviços da CERAL – compete, entre outras, as seguintes funções e atribuições.

I – Exame mensal do saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II – Verificação dos extratos de contas bancárias e se os mesmos conferem com a escrituração.

III – Exame dos montantes das despesas e inversões realizadas e se estão em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - Verificação das operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e, valor às previsões feitas e à conveniência econômico-financeira da Cooperativa;

V -Verificação da regularidade das reuniões do conselho de administração e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Verificação da existência de reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados e da existência de problemas com empregados;

VII- Verificação da regularidade do recebimento dos créditos e se os compromissos são atendidos com pontualidade;


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4601586



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA

DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78

CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531

Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000

Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br



4601587

VIII -Verificação da existência ou deveres a cumprir junto à autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
IX – Exame dos balancetes e outros demonstrativos mensais, do Balanço e Relatório anual do Conselho de Administração, emitir o parecer sobre os mesmos para a Assembléia Geral de Cooperados; e,

X - Informação ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral de Cooperados ou autoridade competente, as irregularidades constatadas, convocando, a qualquer tempo, a Assembléia Geral de Cooperados se ocorrerem motivos graves e urgentes.

XI - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

XII- Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO XII

Dos Balanços das Sobras e Perdas e fundos

Art. 43 – O Balanço Geral, incluindo o confronto entre a receita e a despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e dos serviços.

Art. 44 – As despesas da cooperativa serão cobertas;

I - Os custos operacionais, diretos e indiretos, pelos cooperados que participaram dos serviços que lhe deram causa; e,

II - Os custos administrativos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre todos os cooperados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa durante o exercício.

§ Único – Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da Cooperativa serão levantadas separadamente.

Art. 45 – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as reservas e fundos estatuídos nos incisos do Art. 47, serão rateadas entre os cooperados salvo deliberação diversa da Assembléia Geral de Cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 46 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva, porém, se o mesmo for insuficiente para tal, os prejuízos serão rateados entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 47 – A CERAL constituirá:

I- Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas eventuais e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

§ 1º - O Fundo acima é indivisível entre os cooperados salvo, no caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA

DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78

CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531

Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000

Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br



4601588

- II – Fundo de Pesquisa e desenvolvimentos tecnológico, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício; e,
- III - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

Art. 48 – Além das taxas fixadas no artigo anterior, reverterem em favor de:

- I- Fundo de Reserva: os créditos não reclamados, decorridos 05(cinco) anos; e, os auxílios, legados e doações sem destinação especial.

CAPÍTULO XIII

Dos Livros e da Contabilidade

Art.49 – A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I - Matrícula;

- II - Atas da Assembléia Geral dos Cooperados;

- III - Atas do Conselho de Administração;

- IV - Atas do Conselho Fiscal;

- V - Presença de cooperados nas Assembléias Gerais de Cooperados;

- b) Autenticados pela autoridade competente:

- I - livros fiscais;

- II - livros contábeis.

§ Único- É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 50 – No Livro ou ficha de Matrícula todos os cooperados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I - O nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, ou de eliminação, ou de exclusão;

- III - A conta corrente, com todo o movimento, das suas quotas-partes do capital Social.

CAPÍTULO XIV

Da Dissolução e da Liquidação

Art. 51 – A CERAL se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados estiver disposto a assegurar a sua continuidade e quando:

- I - Tenha alterado a sua forma jurídica;

- II - O número de cooperados reduzir-se a menos que 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo tornar-se inferior ao estipulado no Art.11, salvo se até a Assembléia Geral de Cooperados subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;

- III - Pelo cancelamento da Autorização de funcionamento;

- IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento vinte) dias.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975

Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C

Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531
Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000
Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br

§ Único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 52 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral de Cooperados, esta nomeará um liquidante, e mais um Conselho Fiscal de 03(três) membros para proceder á sua liquidação.

§ 1º - O processo de liquidação só será iniciado após a audiência do órgão executivo federal e do poder concedente.

§ 2º - A assembléia Geral de Cooperados, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 53 – Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da sociedade seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 54 – Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 55 - Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, perduram até a data da realização da Assembléia Geral de Cooperado- Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

Art. 56 – Os ocupantes de cargos sociais e administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo

§1º - A sociedade responderá pelos atos a que refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que oculte a natureza da Cooperativa, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 57 – Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral de Cooperados para o preenchimento e, os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

Art. 58 – Os cooperados não impedirão, sob a pena de eliminação, que a qualquer tempo a Cooperativa promova derivação de ramais instalados para atendimento a outros cooperados, nos casos permitidos em lei, reconhecendo expressamente que as redes, linhas, ramais ou acessórios são de propriedade da cooperativa, nos termos da legislação vigente, até o ponto de entrega de cada um.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975
Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4601589



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA
DNAEE 170 - OCERJ 270 - INCRA 3.561/84 - DGCOR 0869049/78
CNPJ 28.610.236/0001-69 - INSC. EST. 80.939.531
Rua Bemoreira, nº 150 – Tel/Fax: (22) 2665-2532 – CEP: 28.970-000
Araruama - RJ. E-MAIL: ceral.araruama@veloxmail.com.br

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 59 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização do Cooperativismo – pelo Conselho de Administração e homologados, ou não, na primeira reunião realizada pela Assembléia Geral de Cooperados.


Art. 60 – Vigorará a partir desta data o estabelecido neste estatuto social, revogando-se a norma do anterior.

* Estatuto social aprovado em AGE de 25/10/2014, conforme ATA 53. Registrado na JUCERJA em ___/___/___ sob nº _____.



4601590

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARARUAMA LTDA
Nire: 33400021975
Protocolo: 8020162879539 - 29/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 42A2C17D2504127EAB5855B5F10A5F740BA9C93F8A8067B1BDAB23CCE023E31C
Arquivamento: 00002934574 - 03/08/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral